



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

327

DESPACHO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 07 NOV 2017 de _____

Presidente

EMENTA:

Dispõe sobre as diretrizes que para assegurar aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aquelas que possuem doença crônica, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), recebam gratuitamente nas respectivas residências, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular, no Município de Ribeirão Preto e em outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL RIB. PRETO 07/NOV/2017 14:45 000006158

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece diretrizes com o objetivo que assegurem aos idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e aquelas que possuem doença crônica, usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) o recebimento nas respectivas residências, de forma gratuita, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular, no âmbito da cidade de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Dentre outros critérios que poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo, em sede de conveniência e oportunidade, os destinatários das diretrizes supramencionadas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

deverão, para fazer “jus” a benesse acima explicitada, demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I- Apresentação de documentos que comprovem uma das situações, etária ou médica, previstas no artigo 1º desta Lei;
- II- Comprovação da respectiva residência no Município de Ribeirão Preto;
- III- Comprovação da sua regularidade junto aos cadastros da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio prescrito diretamente na residência, mediante avaliação da assistência social da Saúde.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, embasado na discricionariedade e conveniência que lhe são característicos, poderá implementar um programa neste Município observando as diretrizes estabelecidas no dispositivo 1º desta Lei, sendo-lhe facultativo estabelecer critérios necessários para a execução desta Norma Legal.

Parágrafo Único. Caso implementado, a Administração Pública local poderá realizar o referido prospecto diretamente ou através de convênio firmado, com a finalidade de realizar os serviços de entrega dos remédios de que trata a presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.

Luciano Mega
Vereador – PDT

Maurício Vila Abranches
Vereador – PTB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta de Lei, tem como pilar basal, a garantia constitucional de direito à saúde, e ainda nesse mesmo prisma, busca-se ampliar o acesso a assistência farmacêutica, de idosos, pessoas com deficiências ou aqueles que possuem algum tipo de enfermidade que reduzam ou dificultem suas mobilidades, e assim inviabilizando o deslocamento até a rede básica de saúde.

O presente projeto, tem apresentado índices satisfatórios nos Municípios em que foi implementado, como por exemplos, os municípios de São Paulo, Rio De Janeiro, Florianópolis, Sorocaba e Campinas.

A presente propositura acarreta inúmeros benefícios para os pacientes que usufruírem do programa e além disso, a Administração Pública também será atingida pelos reflexos positivos do programa, uma vez que filas poderão ser evitadas, aglomeração de pessoas, além de ter uma otimização na dinâmica e eficácia do serviço público de saúde.

Com a provação desta propositura, serão beneficiadas inúmeras pessoas no município, dentre essas pessoas, os idosos, pessoas com deficiências que lhe impeça de maneira parcial ou total a locomoção em nosso município.

Desse modo, essas pessoas terão assegurado a assistência farmacêutica e seguros, que mesmo com os impedimentos de locomoção, as pessoas inscritas nesse programa gozaram de uma assistência medicamentosa eficaz, sem que demandem esforços para ter acesso a medicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Destarte, e por todos benefícios que incidirá com a aprovação da presente propositura, conto com o apoio dos Nobres Colegas, para que aprovem o este projeto lei, diante da relevante importância para nosso Município.

Peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Lei.

Sala das Sessões, 31 de Outubro de 2017.

Luciano Mega
Vereador – PDT

Maurício Vila Abranches
Vereador – PTB